



Prefeitura do Município de Itatiba  
Secretaria dos Negócios Jurídicos

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITATIBA**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2013000006748**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO, ARTIGO 24, X, DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93**

**CONTRATO Nº - 128 /2013**

**VALOR DO CONTRATO R\$ 31.440,00**

**Cláusula I**

Obrigam-se pelo cumprimento do presente instrumento contratual:

**a) Como LOCATÁRIA:**

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITATIBA**, com endereço na Avenida Luciano Consoline, nº 600, Jardim de Lucca, em Itatiba, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 50.122.571/0001-77, representada por **JOÃO GUALBERTO FATTORI**, Prefeito Municipal, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG nº 7.146.751-8 SSP/SP e do CPF/MF nº 713.173.928-68, e pelo Secretário de Governo, **JEFFERSON CIRNE DA COSTA**, portador da cédula de identidade RG-MG n.º11,382.453 e do CPF n.º061.219.846-43.

**b) Como LOCADOR:**

**LUIS ANTONIO BERNARDO**, brasileiro, comerciante, portador da cédula de identidade RG n.º 7.492.382-1 SSP/SP e do CPF n.º 963.525.408-30, residente e domiciliado na Rua Florêncio Pupo, n.º 141, centro, neste Município de Itatiba, Estado de São Paulo.

**Cláusula II - OBJETO DO CONTRATO**

2.1 - Constitui objeto do presente contrato a locação do imóvel localizado na Rua Benedita de Oliveira, n.º51, Jardim São José, neste Município de Itatiba, Estado de São Paulo, objeto da matrícula n.º 011834, objetivando as instalações do Conselho Tutelar.



## Prefeitura do Município de Itatiba Secretaria dos Negócios Jurídicos

### **Cláusula III - DO VALOR DA LOCAÇÃO E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

3.1 - O preço mensal da locação do imóvel objeto deste contrato é de R\$ 1.310,00 (um mil e trezentos e dez reais).

3.2 - Para fazer frente às despesas do presente contrato, existem recursos orçamentários onerando a dotação **02.00.00** – Prefeitura Municipal, 02.01.00 – Secretaria de Governo, 02.01.01 – Secretaria de Governo, 3.3.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física, 01.110.00 – Geral, 04.122.0004.2.003 – Manutenção da Secretaria de Governo, do orçamento vigente, através da nota de empenho n.º7893-000, no valor de R\$ 5.240,00 (cinco mil e duzentos e quarenta reais). Para o exercício de 2014 e 2015 serão feitas novas notas de empenho, nos respectivos valores totais de R\$15.720,00 (quinze mil e setecentos e vinte reais) e R\$ 10.480,00 (dez mil e quatrocentos e oitenta reais), onerando as dotações orçamentárias correntes.

### **Cláusula IV - DO REAJUSTE DA LOCAÇÃO**

4.1 - O valor da prestação locatícia será corrigido anualmente, tomando-se por base o IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo) divulgado pelo IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística), ou qualquer outro que venha a substituí-lo.

### **Cláusula V - DOS PAGAMENTOS**

5.1 - A LOCATÁRIA efetuará o pagamento mensal do aluguel no dia cinco (5) de cada mês seguinte ao vencido, através de depósito bancário a ser efetuado na conta corrente do locador, n.º 91997-9, agência 0560, Banco Itaú – Itatiba/SP.

### **Cláusula VI - DA FISCALIZAÇÃO**

6.1 - A execução do presente contrato, no que tange aos seus fins e reflexos, será fiscalizada pelas Secretarias de Finanças, da Administração e de Governo, através de seus organismos auxiliares ou agentes administrativos designados pelo titular da Pasta para tal finalidade.

### **Cláusula VII - DO PRAZO DE VIGÊNCIA DA LOCAÇÃO**

7.1 - O prazo de vigência da locação é de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da data da assinatura do presente contrato.



## Prefeitura do Município de Itatiba Secretaria dos Negócios Jurídicos

### **Cláusula VIII - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO IMÓVEL**

8.1 - O locador compromete-se a entregar o imóvel à locatária, livre, desimpedido, desembaraçado de pessoas e coisas, e em perfeitas condições mínimas, imediatamente após a assinatura deste instrumento, sob pena de rescisão contratual imediata.

8.2 - A locatária compromete-se a recebê-lo sob as mesmas condições e penas.

### **Cláusula IX - DAS OBRIGAÇÕES**

9.1 - As tarifas, preços públicos e emolumentos incidentes sobre o imóvel, qualquer que seja a modalidade da sua cobrança, bem como aqueles necessários para as ligações correspondentes a serviços públicos, correrão por conta exclusiva da LOCATÁRIA.

9.2 - As despesas relativas ao IPTU, consumo de água, energia elétrica, telefone, qualquer que seja a modalidade da sua cobrança, bem como aquelas necessárias para as ligações correspondentes a serviços públicos, correrão por conta exclusiva da LOCATÁRIA, que deverá pagá-las nas devidas épocas, sob pena de constituir-se infração contratual.

9.3 - A LOCATÁRIA se obriga a satisfazer, às suas custas, todas as exigências de outros órgãos Estaduais e Federais, sem direito a qualquer indenização pelas obras que executar para atender tais exigências, as quais ficarão desde logo incorporadas ao imóvel, desde que não decorram de situações preexistentes à locação, caso em que serão de responsabilidade do LOCADOR.

9.4 - A LOCATÁRIA assume a obrigação de manter o imóvel em perfeito estado de conservação, bem como todas as instalações em bom estado de funcionamento, restituindo-o quando findo ou rescindido este contrato, sem danos ou faltas, obrigando-se a fazer, por sua conta, no imóvel locado, as reparações dos estragos a que der causa, salvo aquelas que provenham do uso normal do imóvel; fazendo, ainda, a manutenção regular do mesmo.

9.5 - A LOCATÁRIA não poderá transferir este contrato sem prévio consentimento por escrito do LOCADOR, nem dar ao imóvel destino diverso do contratualmente estabelecido.

9.6 - No caso de desapropriação do imóvel locado, ficará o LOCADOR desobrigado de todas as cláusulas do presente contrato, ressalvado a LOCATÁRIA, tão somente, a faculdade de haver do poder desapropriante, a indenização que, por ventura, tiver direito.



## Prefeitura do Município de Itatiba

### Secretaria dos Negócios Jurídicos

9.7 - A LOCATÁRIA faculta ao LOCADOR examinar ou vistoriar o imóvel locado, quando julgar conveniente, desde que em dia e horário de expediente, mediante pedido expresso nesse sentido, formulado com antecedência de 10 (dez) dias.

9.8 - A LOCATÁRIA não realizará nenhuma modificação ou obra na forma interna ou externa do imóvel, sem consentimento do LOCADOR por escrito, salvo as decorrentes diretamente do contrato ou das finalidades exigidas do imóvel.

9.9 - As benfeitorias necessárias, ainda que não autorizadas, e as úteis, desde que autorizadas pelo LOCADOR, serão indenizáveis e permitem o exercício do direito de retenção. As benfeitorias voluptuárias não serão indenizáveis, podendo ser levantadas pela locatária, finda a locação, desde que sua retirada não afete a estrutura e a substância do imóvel.

9.10 - No caso de venda, ou qualquer outra espécie de alienação, a LOCATÁRIA terá, em igualdade de condições, direito de preferência, na forma da Lei.

9.11 - Se, futuramente, o imóvel locado for posto à venda, a LOCATÁRIA permitirá que os interessados o visitem, em dia e hora previamente indicados pelo LOCADOR, desde que lhe seja dada ciência por escrito, com antecedência de 10 (dez) dias.

9.12 - Na hipótese de alienação do imóvel locado, o adquirente ficará obrigado a respeitar este contrato, em todos os seus termos, condições e cláusulas.

9.13 - Tudo quanto for devido em razão deste contrato, caso não pago voluntariamente, será cobrado em processo executivo ou ação apropriada, correndo por conta do devedor, além do principal e da multa, todas as despesas judiciais, extrajudiciais e honorários advocatícios que ao credor forem devidos.

9.14 - O LOCADOR é obrigado a garantir, durante o tempo da locação, o uso pacífico do imóvel locado, bem como a responder pelos vícios e defeitos anteriores à locação, sempre mantendo a forma e o destino do imóvel.

9.15 - O LOCADOR também fornecerá descrição minuciosa do estado do imóvel quando de sua entrega, com referência aos defeitos existentes, se a LOCATÁRIA o exigir.

9.16 - O LOCADOR realizará os reparos e as obras necessárias, que não se compreendam na manutenção ordinária do imóvel, esta a cargo da LOCATÁRIA.



## Prefeitura do Município de Itatiba Secretaria dos Negócios Jurídicos

### **Cláusula X - DAS SANÇÕES**

10.1 - Havendo atraso no pagamento, sobre o valor devido incidirá correção monetária com base no IPCA-IBGE, bem como juros de mora a razão de 0,5% (cinco décimos por cento) ao mês, calculado "pro rata tempore" em relação ao atraso verificado.

10.2 - No caso de descumprimento contratual, o infrator pagará uma multa correspondente a três (03) vezes o valor do aluguel mensal vigente na época da infração contratual, independentemente, inclusive, de qualquer interpelação, podendo a parte inocente rescindir o contrato.

10.3 - O LOCADOR sujeitar-se-á a multa de 10% sobre o valor da proposta, caso não entregue o imóvel, livre, desimpedido e em perfeitas condições de uso, após a assinatura deste instrumento contratual.

10.4 - O LOCADOR ficará sujeito, no que couber, às sanções estabelecidas nos artigos 86 e 87 da Lei Federal nº8666/93.

10.5 - A multa incidente terá valor proporcional ao tempo que faltar para o termo do presente contrato.

10.6 - O LOCADOR e a LOCATÁRIA obrigam-se a respeitar o presente contrato em todas as suas cláusulas e condições, como se acha redigido.

### **Cláusula XI - DA RESCISÃO**

11.1 - Constituem motivos para rescisão deste Contrato, no que couber, as situações referidas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, cujo processamento será realizado nos termos do artigo 79 do mesmo diploma legal, bem como as condições previstas na Lei Federal n.º 8.245/91.

### **Cláusula XII - VALOR DO CONTRATO**

12.1 - As partes contratantes dão ao presente Contrato o valor global de R\$ 31.440,00 (trinta e um mil e quatrocentos e quarenta reais), para todos os legais e jurídicos efeitos.

### **Cláusula XIII - DISPOSIÇÕES GERAIS**

13.1 - Fica o LOCADOR ciente de que a assinatura deste contrato indica que tem pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as suas condições gerais e peculiares, não podendo invocar nenhum desconhecimento quanto às mesmas, como elemento impeditivo do perfeito cumprimento deste contrato.



Prefeitura do Município de Itatiba  
Secretaria dos Negócios Jurídicos

13.2 - Este ajuste, suas alterações e rescisão obedecerão à Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações.

13.3 - Fazem parte integrante deste contrato, como se nele estivessem transcritos, os documentos que dispensaram a licitação, constantes do processo administrativo nº 2013000006748.

13.4 - O locador deverá informar à locatária sobre a ocorrência de fato impeditivo verificada após a assinatura deste instrumento.

Fica eleito o foro do Município de Itatiba para dirimir as eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.

E, por estarem de acordo, foi lavrado o presente instrumento que, lido e achado conforme, vai assinado em 03 (três) vias de igual teor, pelas partes e na presença de duas testemunhas adiante indicadas. Itatiba, 09 SET 2013

Pela locatária:

**JOÃO GUALBERTO FATTORI**  
Prefeito Municipal

**JEFFERSON CIRNE DA COSTA**  
Secretário de Governo

Pelo locador:

**LUIS ANTONIO BERNARDO**  
R.G. n.º7.492.382-1

Testemunhas:

**Michele Viviane Fumachi**

**Marcela Aparecida Possa**

Redigido e lavrado na Secretaria dos Negócios Jurídicos.

**MARCO AURELIO GERMANO DE LEMOS**  
Secretário dos Negócios Jurídicos

Observação: Esta é a fl.06/06 do Termo de Contrato n.º /2013, oriundo do Processo Administrativo n.º2013000006748, firmado em 09 SET 2013